



DECRETO GP Nº 057, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece restrições comerciais como medidas ao enfrentamento à pandemia por coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional em saúde, pela pandemia por coronavírus – Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, com a constatação de mais de quarenta casos positivados neste Município.

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da Covid-19 no nosso Município e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades de feiras livres do dia 13, na sede do distrito de Quaraçu, dia 14, na sede do distrito de Lagoa Grande e dia 15, na cidade de Cândido Sales/BA, do mês em curso.

§ 1º. Excetua-se do *caput* as atividades comerciais realizadas em ambientes internos e seus anexos, dos mercados municipais, vedado o consumo de produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º. Fica proibido, no período de 12 a 19 do mês em curso, a disposição de barracas em logradouros públicos, como calçadas, praças, ruas e avenidas, em todo o território municipal.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, no período de 12 a 19 de junho de 2020, ficam suspensos os alvarás de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, em aglomerados urbanos, exceto:

I – serviços de saúde, farmácias, drogaria, óticas, assistência médica e hospitalar;



II - supermercados, mercados públicos ou privados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

III - lojas de venda de produtos veterinários e alimentação animal;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias e panificadoras;

VII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - segurança privada;

XII - serviços funerários;

XIII - bancos e casas lotéricas;

XIV - postos de combustível;

XV - lojas de materiais de construção, serralherias, serrarias, marmorarias, vidraçarias e marcenarias; e

XVI - borracharias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores.

§ 1º. Os estabelecimentos excepcionados somente poderão funcionar, na forma e horários especificados:

I - Postos de combustível, de seis às vinte horas;

II - Farmácias, em regime diferenciado, a critério dos estabelecimentos;

III - Os estabelecimentos descritos no inciso XV do *caput* deste artigo, somente de seis horas ao meio dia;

IV - Demais estabelecimentos excepcionados no *caput* deste artigo, de seis às dezoito horas.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos nos incisos II e VI do *caput* deste dispositivo, não poderão permitir o consumo de produtos no interior de seu estabelecimento.

§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no inciso II do *caput* deste artigo, manterão permanentemente, prepostos controlando acesso de clientes, higienizando carrinhos de compras e dispensando álcool em gel 70% aos consumidores, sem prejuízo de demais medidas sanitárias exigíveis.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionar, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 5º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive trailers, exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (*delivery*), ou mediante prévio agendamento, que não implique em aglomeração de pessoas e desde que garanta a ausência de contato físico à distância mínima de um metro do consumidor no ato de entrega.

§ 6º. Para cumprimento da distância mínima descrita no parágrafo anterior, os estabelecimentos fixarão demarcação em amarelo, por fita ou pintura, em espessura não inferior a cinco centímetros.

Art. 3º. Para contenção à proliferação do novo coronavírus, ficam suspensas de 12 a 19 de junho deste ano, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, com presença de público.

Parágrafo único. Os centros religiosos poderão realizar atividades em seus estabelecimentos, por transmissão pela rede mundial de computadores, assegurada participação de número de pessoas estritamente necessário à sua realização.

Art. 4º. O órgão de vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura Municipal fiscalizarão o cumprimento deste Decreto, facultada a requisição de força policial e aplicação de interdição, multa e suspensão ou cassação de alvará de funcionamento, aos infratores, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial e/ou judiciária, por crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Para enfrentamento ao novo coronavírus, ficam suspensos de 12 a 19 de junho deste ano, o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, excetuada a prestação de serviços de motoboy.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* ensejará aplicação de multa e apreensão do veículo, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis.

Art. 6º. Para conhecimento público, fica determinado ao Gabinete Civil e Comunicação a realização de ampla publicidade deste Ato, pelos meios disponíveis, como carros de som, canais digitais oficiais, rádio comunitária etc.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do próximo dia 12, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 11 DE JUNHO DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

